

Veto Total nº 128/22

AO EXPEDIENTE



Presidente

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 248

Disponibilização: 20/12/2021

Publicação: 17/12/2021

1239 F 589 - e



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

Recebido. Averigue-se e  
inclua em pauta.

22 FEV 2022

22 FEV 2022

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO**

17h 50 min  
16 FEV 2022

*Kidu Rimentel*  
Servidor (nome legível)

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a criação e cultivo da espécie exótica **Oreochromis niloticus**, conhecida como Peixe Tilápia do Nilo, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o Autógrafo de Lei nº 1456, de 23 de novembro de 2021, em síntese objetiva a criação e cultivo da espécie exótica, conhecida popularmente como Peixe Tilápia, no Estado de Rondônia, entretanto vejo me compelido a **vetar totalmente**, tendo em vista, que esta espécie de peixe já foi objeto de estudo pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e ficou comprovado que para seja dada a autorização da criação e cultivo de **Oreochromis niloticus** no Estado, **necessita de estudos aprofundados sobre os impactos da criação na região**.

Ressalta-se que a supracitado peixe, segundo apontado profissionais especializados na matéria que laboram na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, é uma espécie exótica que para que seu cultivo à longo prazo compromete a biodiversidade do Estado, sendo algo prejudicial ao meio ambiente.

Informo aos Senhores, que haver um Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que “Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.” ao qual estabelece as espécies de peixes, e dentre estes, cita-se que os peixes exóticos para que possam ser cultivados e criados, precisam de previamente de ações de controle, bem como estudos de impactos gerados.

No âmbito estadual, a Lei nº 3437, de 9 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a aquicultura no Estado de Rondônia e dá outras providências.”, prevê que os aquicultores que optarem pela criação de espécies exóticas, são aquicultor obrigado a instalar barreiras físicas, biológicas ou químicas, em virtude da ameaça a biodiversidade. Insta mencionar ainda, que a referida norma estadual, no § 3º do art. 9º de preservação permanente - APPs.

Desta forma, averígua-se que o Autógrafo em questão padece de estudos científicos e impactos para devido andamento do Projeto, haja vista ter barreiras legais que impedem, o cultivo e criação da espécie exótica **Oreochromis niloticus**.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e, consequentemente à pronta manutenção deste **Veto Total**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/12/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022916632** e o código CRC **A1925D37**.

SEI nº 0022916632  
Data: 2021-02-21 10:21:26

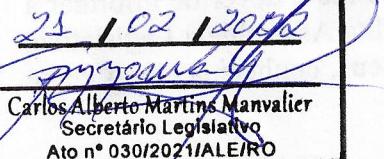
Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.563013/2021-88

SEI nº 0022916632



**AO DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO**

21 / 02 / 2021

  
Carlos Alberto Martins Manalier  
Secretário Legislativo  
Ato nº 030/2021/ALE/RO

MARCOUZINHO - RO/RO/0005.563013/2021-88  
Governo do Estado de Rondônia